



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Neurice Pereira de Souza | | |
| EMENTA: Autoriza Neurice Pereira de Souza a exercer, temporariamente, a função diretiva da Creche Valdeliz Correia Lima, INEP 23217006, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015. | | |
| RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira | | |
| SPU N° 14143004-4 | PARECER N° 0203/2014 | APROVADO EM: 1º.04.2014 |

I – RELATÓRIO

Neurice Pereira de Souza, portadora do CPF nº 716.413.943-15 e RG nº 2820081-94, com Licenciatura Plena em Geografia – URCA, mediante o processo nº 14143004-4, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Creche Valdeliz Correia Lima, no município de Várzea Alegre.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 17ª CREDE – Icó;
- IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Geografia, expedido pela Universidade Regional do Cariri-URCA;
- VI – Declaração confirmando matrícula no Curso de Formação para Executivos Escolares – CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo exercício de direção da Creche Valdeliz Correia Lima, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015, em favor de Neurice Pereira de Souza.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0203/2014

Durante o prazo ora concedido, deverá a interessada apresentar a este Conselho a comprovação de conclusão de curso de Especialização em Gestão Escolar, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de abril de 2014.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE